

SELIC



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE/PI N° 09/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MAESTRO PARA REGÊNCIA DO
CORAL DE SERVIDORES DESTE
TRIBUNAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E O SR. AISLAN
LUIZ DA ROCHA LEAL.**

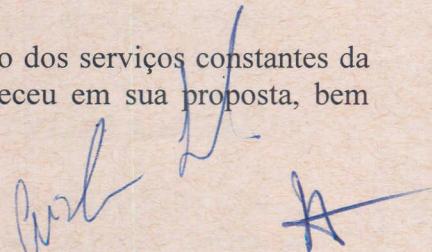
Aos dezenove dias do mês de dez, do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina - PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de n.º 5601, de 07/04/2006, aqui designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **Aislan Luiz da Rocha Leal**, brasileiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.975.202 –SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 840.800.603-78., residente e domiciliado na Av. João XXIII, n.º 2967, Bairro São Cristóvão, em Teresina-PI, Tels. 3233-6199 e 9944-4920, em Teresina, PI, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 066/2010 – COAAD (SADP: 4.310/2010), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de maestro para regência de coral e orientação de técnicas vocais, destinados aos integrantes do Coral do TRE/P (CanTRE-PI), de acordo com o Projeto Básico n.º 01/2010 e com a proposta do CONTRATADO, que independente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será da responsabilidade do CONTRATADO a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato e de todos aqueles que ofereceu em sua proposta, bem como o cumprimento das obrigações específicas de:



- a) realizar 02 (dois) ensaios semanais, no mínimo, com duração de 01 (uma) hora cada um, programados de acordo com a disponibilidade dos membros participantes, e conforme as necessidades decorrentes da realização dos eventos e solenidades do TRE/PI;
- b) repor os ensaios não-realizados, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, nos casos em que o cancelamento for motivado pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO ser informado com a devida antecedência;
- c) ministrar aulas de técnica vocal, preparar repertório eclético, ensaiar e reger o Coral em todas as apresentações, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- d) orientar instrumentistas para acompanhamento do Coral, quando necessário;
- e) apresentar relatório trimestral à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborado com assessoramento da Comissão Permanente do Coral;
- f) realizar testes específicos para aceitação de novos coralistas;
- g) zelar pela disciplina e bom andamento dos trabalhos nos ensaios e apresentações do Coral;
- h) representar o CONTRATANTE, juntamente com a Comissão Permanente do Coral, nos eventos e reuniões preparatórias para encontro de corais, associações de corais ou organizações similares;
- i) dar conhecimento aos membros participantes sobre todos os assuntos de interesse do Coral;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- k) assumir qualquer acidente de que possa ser vítima e, ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

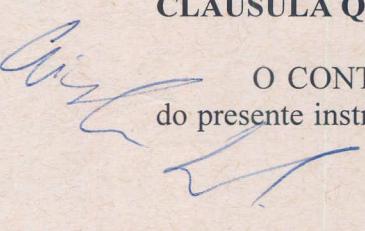
PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

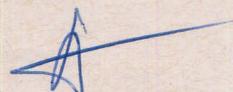
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) comunicar ao CONTRATADO as alterações, previamente aprovadas, que entender necessárias à realização do objeto deste instrumento contratual;
- d) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer impedimento legal para o procedimento;
- e) supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor designado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento, conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais),



correspondente ao valor anual de **R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado mensalmente ao CONTRATADO em até 10 (dez) dias úteis, contados da atestação da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o Contratado ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Fisco Federal, de modo que, nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente prestação de serviços correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.128.0570.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito do CONTRATADO, devidamente fundamentado, e após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, através da Comissão Permanente do Coral, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, respeitando o disposto na Resolução TRE/PI n.º 146/2008.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

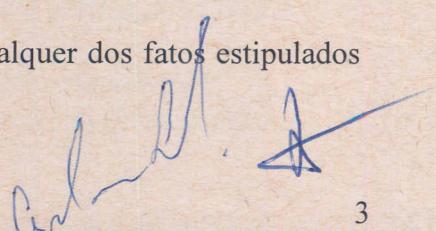
O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 066/2010 – COAAD (SADP: 4.310/2010) que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o CONTRATADO não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo citado será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

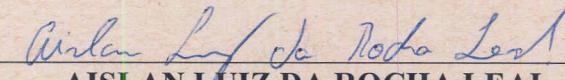
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

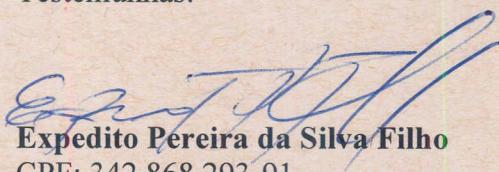
Teresina - PI, 19 de abril de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

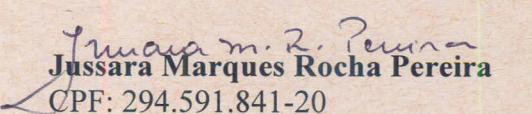

AISLAN LUIZ DA ROCHA LEAL

Contratado

Testemunhas:


Expedito Pereira da Silva Filho

CPF: 342.868.293-91


Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

